



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e DELAÍDE MIRANDA ARANTES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. CESAR ZACHARIAS MÁRTYRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. A Sessão ficou suspensa entre dez horas e quarenta e cinco minutos e dez horas e cinquenta e nove minutos. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para felicitar-se com os demais membros da Primeira Turma pela quantidade de processos julgados no ano de 2011: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.<sup>a</sup> Turma, a primeira deste ano de 2012, saudando calorosamente os eminentes Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa; o Dr. Cesar Zacharias Mártires, ilustre Representante do Ministério Público; as Sr.as e os Srs. Advogados; e as Sr.as e os Srs. Servidores. É um prazer, após um longo período de recesso, retomar as atividades na 1.<sup>a</sup> Turma. Tenho a certeza de que o convívio semanal nos fazia muita falta. É sempre com muita alegria que retomamos as atividades judicantes e renovamos o prazer do convívio. Inicialmente, quero congratular-me com os ilustres integrantes da 1.<sup>a</sup> Turma, pelo notável e histórico feito de termos atingido, no ano de 2011, a marca de 23.660 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta) processos julgados. Desde 2003, data do meu ingresso neste Tribunal, a 1.<sup>a</sup> Turma nunca julgou tanto. E isso - faço questão de ressaltar - sem abrir mão do cuidado, da qualidade, do aprofundamento nos debates. De sorte que me congratulo com os ilustres pares pelo empenho, que resultou em tão significativa produtividade. É interessante notar que todos julgamos exatamente na mesma faixa, sete mil e poucos processos; à exceção do Ministro Walmir, que julgou quase oito mil processos no curso do ano de 2011. E contamos também com a ajuda significativa do Desembargador Hugo Carlos Scheuermann, que, em trinta dias, conseguiu o feito de julgar 1.002 (mil e dois) processos. Merece também S. Ex.<sup>a</sup> compartilhar do nosso júbilo por este resultado tão significativo.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a presença do Desembargador Federal do Trabalho, Dr. Norberto Frerichs: “Quero registrar a presença ilustre, nesta manhã de quarta-feira, do nosso eminente colega do TRT da 5.<sup>a</sup> Região, Desembargador Norberto Frerichs. É uma honra tê-lo conosco visitando a 1.<sup>a</sup> Turma, nós que sempre somos tão bem recebidos na Bahia de uma forma calorosa. Eu, particularmente, sou muito bem recebido pelo meu amigo pessoal Dr. Norberto, um grande Magistrado e uma excelente figura humana. Seja muito bem-vindo.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 143900-16.1987.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Natália Martins Araújo, Agravado(s): Wilma Pinheiro Sampaio, Advogado: Renato Arias Santiso, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Bolivar Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223500-26.1987.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Francisco Rossal de Araújo, Advogada: Bernadete Lau Kurtz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116940-35.1993.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Heber Soares, Advogado:



Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42700-25.1995.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Villa D'Este Comércio, Representações, Importação e Exportação S.A., Advogado: Gustavo Rodrigues Nunes, Agravado(s): Espólio de João de Oliveira, Advogada: Mirian Liane Mealho, Agravado(s): Têxtil Camburzano S.A. - EPP, Advogado: Soraya Lopes Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124840-98.1995.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NCH Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Rogério Benedicto, Agravado(s): Waldemar Rosinski, Advogado: Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198500-31.1995.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Daniel Riolo, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256740-12.1996.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Evaldo Garcia e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11341-74.1997.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Claudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - Siseades, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69140-66.1997.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sebastião Santos da Silva e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100340-39.1997.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Ernani Costa, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 237002-14.1997.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arveríssio Sbravati e Outros, Advogado: Rubens Mauro Epaminondas Rocha, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Riad Semi Akl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52800-83.1998.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): João Lourenço Moreira Niza, Advogado: José Altemio Fernandes Borges, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54440-47.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com RR - 54400-65.2000.5.17.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Vieira da Costa, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia



Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Marcelo Pagani Devens, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55000-97.2001.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): Irani da Silva Medeiros e Outras, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s): Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182840-29.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Danielle Marques Coelho Becker, Advogado: Flávia Marques Coelho Cardoso, Agravado(s): Soares Lavrador Importadores Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22540-88.2002.5.08.0110 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 22541-73.2002.5.08.0110, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Walter Van Der Laan, Advogada: Marlu Silva de Souza, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Manoel Affonso Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22541-73.2002.5.08.0110 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 22540-88.2002.5.08.0110, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Walter Van Der Laan, Advogada: Marlu Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91640-96.2002.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com RR - 91600-17.2002.5.17.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcelo Guedes, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Excel Service Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Nathália Rotsen de Melo, Agravado(s): Peyrani Brasil S.A., Advogada: Márcia Maria Morais Lara Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98000-34.2002.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tempo Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Heverton Rodrigues dos Santos, Advogada: Vera Lúcia Pereira de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186940-63.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com RR - 186941-48.2002.5.02.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): Amarildo de Carvalho Vieira, Advogada: Sônia Regina Preite Cury, Agravado(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., Advogado: Antônio Baptista Netto, Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243140-61.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com RR - 243100-79.2002.5.02.0063, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Milton Vitorino Barbosa, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): 1001 Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45200-26.2003.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Luciana Eifler de Castro, Agravado(s): Renato Keller Salvador, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76240-11.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com RR - 76200-29.2003.5.04.0027, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles,



Agravado(s): Renato Bezerra, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 15000-14.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 15040-93.2004.5.15.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procuradora: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): Valdir Cardoso, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): Cootrams - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Sorocaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15040-93.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 15000-14.2004.5.15.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dorival Del'Omo, Agravado(s): Valdir Cardoso, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Sorocaba - Cootrams, Advogado: Danielle Carolina Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90500-04.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Malta Rodrigues, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Prodis S.A - Industrial de Móveis, instalações e Empreendimentos, Advogada: Lúcia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128300-48.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daysi Rossini de Moraes, Agravado(s): Jânia Souza Pereira, Advogada: Denise Yoshioka Alves de Souza, Agravado(s): Cosnal Cozinha Nacional Ltda., Advogado: João Aéssio Nogueira, Agravado(s): Antônio José Vital, Agravado(s): Maria Aparecida Marcolino Pereira Vital, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145140-85.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edna Aparecida Parra Labigalini, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 158100-18.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): Reinaldo Manoel Claro, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): Emtel Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203000-46.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zulândia Mara de Oliveira Cardoso, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Agravado(s): Giba Indústria e Comércio de Confecções Ltda. e Outro, Advogado: Silvio Augusto Burigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253500-94.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): Carlos Alberto Farias Fragoso, Advogado: Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24342-57.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fabiana Moraes Pereira, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Maria Célia da Silva Gil - ME, Advogado: Arthur Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24740-32.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilson da Silva Santos, Advogado: Elizeu Pereira Rivi, Agravado(s): Hemomed Cooperativa de Profissionais da Saúde e Outro, Advogado: José



Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Hospital e Maternidade Dr. Christovão da Gama S.A., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): Hospital e Maternidade Brasil S.A., Advogada: Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz, Agravado(s): Hemolin Instituto de Pesquisas Imunoematológicas S/C Ltda., Advogado: João Biazzo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28940-64.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Ativa Restaurante Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38340-57.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com RR - 38300-75.2005.5.20.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Agravado(s): Maria Wedna Oliveira de Jesus, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39740-15.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Monsanto Nordeste S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): Eduardo Martins Lima, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Agravado(s): L. F. Comércio de Equipamentos de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44900-86.2005.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Maria Poccioni Giroldo, Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo, Agravado(s): Armando Diniz Albres, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66040-83.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com RR - 66000-04.2005.5.17.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gecel S.A., Advogado: Gilmar Zumak Passos, Agravado(s): Sérgio Elias Rodrigues, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Vitelco Engenharia S.A., Advogado: Alexandre de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88940-96.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com RR - 88941-81.2005.5.04.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): Edeimar Jacob Lotti, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90740-36.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Wellington Matos do Ó, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Agravado(s): Pontual Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Carine Augusta Santos da Silva, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105240-30.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Roque, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): Maria Luciene dos Santos, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da



Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119340-92.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 119300-13.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Advogado: Hécio Chiamulera Monteiro, Agravado(s): Eder Marinho do Rosário, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127640-89.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 127641-74.2005.5.15.0091, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Mauria Campos de Melo Alves, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 127641-74.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 127640-89.2005.5.15.0091, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mauria Campos de Melo Alves, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 132040-45.2005.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Edmundo Rodrigues Neto, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138140-52.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 138141-37.2005.5.20.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edy Carlos dos Santos, Advogado: Artêmio Batista dos Santos, Agravado(s): Locadora de Veículos Gontijo Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138141-37.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 138140-52.2005.5.20.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Locadora de Veículos Gontijo Ltda., Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): Edy Carlos dos Santos, Advogado: Artêmio Batista dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-138140-52.2005.5.20.0003, até sobrevir decisão do RR-138140-52.2005.5.20.0003. **Processo: AIRR - 234100-75.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Luís Carlos Martins, Advogado: Antonio Kehdi Neto, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234800-92.2005.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): Sônia Barbosa Ramos, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Agravado(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogado: Carlos Fernando Teixeira da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 235800-41.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Davi Willians Ferreira, Advogada: Márcia



Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Companhia de Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240600-44.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pax Participações S.A., Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): Onofre Jacinto da Silva, Advogado: Dácio Pereira da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 268040-60.2005.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Ana Beatriz Fornos Garcia, Advogada: Maria Isabel de Figueiredo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268400-08.2005.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): International Paper do Brasil Ltda., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): Marcelo Amaral, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39900-50.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 39940-32.2006.5.03.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Julian Rose Dutra Couto, Agravado(s): Andréa Silva Nogueira, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 39940-32.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 39900-50.2006.5.03.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): Andréa Silva Nogueira, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 79740-83.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 79741-68.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79741-68.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 79740-83.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81800-79.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogada: Any Menezes de Los Rios, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Iara Ferraz, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88540-26.2006.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ilca Luz Dórea, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ryane Zugaib Foepfel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88541-11.2006.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Agravado(s): Ilca Luz Dórea, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-88540-26.2006.5.05.0462, até sobrevir decisão do RR-88540-26.2006.5.05.0462. **Processo: AIRR - 102540-45.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, corre junto com RR - 102500-63.2006.5.15.0044, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Texeira de Freitas, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118840-33.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vix Logística S.A. (Atual Denominação de Vix Transportes e Logísticas Ltda.), Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Espólio de Clério Márcio Gomes Cardoso, Advogado: Marcos Antônio de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - suspender o Segredo de Justiça. **Processo: AIRR - 151300-64.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geplan Hotéis S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Olívio Romano Neto, Agravado(s): Antônio Thomaz, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): Marcelo de Moraes Perri Camargo, Advogado: Cristiana Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164700-09.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expresso Real Rio Ltda., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): Vagner Santos da Cunha, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213800-45.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): Cristiano Antônio de Almeida Oliveira, Advogado: José Arlindo Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 214300-82.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Fábio Adriano do Carmo, Advogado: José Carlos Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 232040-85.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Themis Pinheiro Feijão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804-11.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procuradora: Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Agravado(s): Isac Clisnamuth Costa e Outros, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): Ronan Batista de Souza, Agravado(s): Adilson de Queiroz Campos, Agravado(s): Lázaro Severo Rocha, Agravado(s): José Vital de Araújo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-06.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Rodrigo Campos Zequim, Agravado(s): Antônio Raimundo Zucareli, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21540-32.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Evanil José Maciel de Miranda, Advogada: Nivalda





Zanotti, Agravado(s): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29700-50.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Raquel Nuzzi Barbosa, Agravado(s): Suely Ângela de Freitas, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40600-84.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Eduardo Humberto Antunes, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45700-37.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovia Novoeste S.A. e Outra, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): José Francisco Wolff Bueno, Advogada: Cláudia Aparecida Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo às diferenças salariais decorrentes de desvio de função, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49800-79.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Antônio de Souza Filho, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55840-22.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - Coderte, Advogado: Monique Campos Ferreira, Agravado(s): Alexandre Fainzilber, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56000-43.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Gercino Barbosa Sobrinho, Advogada: Andréa Francisca de Oliveira Paganelli, Agravado(s): Ouro Verde Centro de Formação de Condutores S/C Ltda., Advogado: Helio Virginelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56700-13.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Agravado(s): André Rodrigues da Silva, Advogado: Francisco das Chagas Rodrigues Barros, Agravado(s): Organização Beni Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63841-82.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A., Advogado: Helena Telino Monteiro, Agravado(s): Adriano Veras dos Santos, Advogado: Gilvan Cavalcante Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67100-55.2007.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lourival Santos, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73100-53.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Engenharia e Construções Carvalho Ltda., Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): Robson Rodrigues Costa, Advogado: Paulo Donisete Baldassa, Agravado(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Fernando José Hirsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91200-06.2007.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Procuradora: Lilian Evangelista Araújo, Agravado(s): Get Empreendimentos Agro Florestais Ltda., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo



Mendes, Agravado(s): Giuseppe Trincanato, Advogado: José Anchieta da Silva, Agravado(s): Italmagnésio Nordeste S.A. e Outros, Advogada: Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97200-74.2007.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vidal Izaias da Silva, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado(s): Telemar Norte Leste S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Agravado(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107340-62.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): Tarcilo Sony Mendes da Silva, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Advogado: Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque Bezerra, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência Social do Estado da Paraíba - Sindsprev, Advogado: José Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115400-83.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): José Antônio Januário, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115700-70.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Camará Empreendimentos Imobiliários Ltda, Advogado: Gisele de Paula Magalhães, Agravado(s): Antônio de Oliveira Castro, Advogado: Luciano Assunção Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116200-62.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Acex Assessoria do Comercio Exterior Ltda., Advogado: Paulo César de Almeida Filho, Agravado(s): Lucimar de Souza, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s): Tesolin Serviços Administrativos Ltda., Advogado: Paulo César de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117240-90.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, corre junto com RR - 117200-11.2007.5.03.0087, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ângelo Roberto Moreira, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 122940-11.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Eder Alves dos Santos, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123540-18.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Alzira Bezerra da Silva, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 124100-72.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arlete Buzinari Pelloso, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124840-37.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, corre junto com RR - 124800-55.2007.5.03.0064, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do



Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 130340-44.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 130341-29.2007.5.01.0063, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Jovenice Oliveira de Souza e Outras, Advogado: Lígia Costa Tavares, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130341-29.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 130340-44.2007.5.01.0063, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Jovenice Oliveira de Souza e Outras, Advogado: Lígia Costa Tavares, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142600-44.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): Ana Maria Facundo do Nascimento, Advogado: Eduardo Jordy, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 149740-14.2007.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Genildo Ferreira Francino, Advogado: Emílio Rodrigues Freitas de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 171700-12.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisca Silva Marques Pereira de Souza, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Comercial de Papéis Lágrimas Ltda., Advogado: Cleide A. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185440-87.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Maurício Silva Gomes dos Santos, Advogado: Antonio Geraldo Ramos Jubé Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193240-62.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Renata Celli Diniz Gonçalves e Outras, Advogado: Sylmar Gaston Schwab, Agravado(s): Eider de Arimatéia Ferreira, Advogado: Cláudio Rogério de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 242600-86.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre Pereira dos Santos, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Diagnósticos da América S.A., Advogada: Rosângela das Dores Andrade Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 259700-74.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rinaldo Augusto Bolsoni, Advogado: Ricardo Rossett Barghetti, Agravado(s): Distribuidora e Importadora Irmãos Avelino Ltda., Advogado: Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283540-78.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Wellington Andrade Costa, Advogada: Maria Valéria Rensi Belluzzo, Agravado(s): Pok-Bom Pinturas Automotivas Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1183240-52.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus/AM, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Maria das Graças da Silva e Silva, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1900-19.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): Claudete Garcia Coelho, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos Complexo de Manguinhos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3500-28.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Gilcemar Herculano, Advogado: Vanessa Gimenez, Agravado(s): Terago Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Selma de Toledo Lotti, Agravado(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5300-03.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Alexandre de Campos Ribeiro Miranda, Advogado: Égon Marostegan Assad, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Laudy Gebran Makhlof, Agravado(s): Antoine Gebran, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9600-76.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Denise Santos Jales da Silva, Agravado(s): Marcos Dave Oliveira da Silva, Advogado: Daniella Lessa Hernandez, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13940-57.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): Anamaria Dantas Bezerra e Outros, Advogado: Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque Bezerra, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17740-83.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Aloísio Valladares de Souza, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18300-77.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Aparecido dos Santos, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Viviane Helena Caraça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20800-57.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procuradora: Cíntia Morgado,



Agravado(s): Nathália de Oliveira Innecco, Advogado: Aníbal Bruno Neto, Agravado(s): Facility Tecnologia Ltda. e Outra, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25700-18.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s): Leonice Marques Padilha Oliveira, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26340-53.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Acir de Oliveira Gonçalves, Advogada: Osvane Adolfo Mendes, Agravado(s): Ivonete de Fátima Furtuoso Ferreira - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31100-20.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nelson Molinari Júnior, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32900-74.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fabiano de Castro Lima, Agravado(s): Paulo da Silva, Advogado: Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34900-02.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Paulínia, Procurador: Reimy Helena Rosim Sundfeld di Tella Ferreira, Agravado(s): Vital Vilela da Silveira, Advogada: Ana Carolina P. de Aguirre dos Passos, Agravado(s): Paulínia Transportes e Turismo Ltda. -EPP, Advogado: Paulo Sérgio M. Valdetaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36540-30.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Anita Leal Leitão e Outras, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40700-69.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Filomena Maria de Fátima Carvalho Nunes, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43700-06.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Agravado(s): Raquel Cristina da Rosa, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Agravado(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56400-62.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Advogado: Maristela Pagani, Agravado(s): Sônia Portella de Abreu, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63400-80.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): Raimunda Nascimento de Jesus, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Agravado(s): Mercúrio Serviços Terceirizados S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67640-09.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 67641-91.2008.5.12.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcelo Adur, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): João Carlos Prezzotto e Outros, Advogado: Rafael Sampaio Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67641-91.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 67640-09.2008.5.12.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Carlos Prezzotto e Outros, Advogado: Rafael Sampaio Marinho, Agravado(s): Marcelo Adur, Advogado: Fauzi Bakri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75200-33.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Participações Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Alexandre dos Santos Damasceno, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89000-07.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rogéria Maria Silva Comim Rodrigues da Silva, Advogada: Celso Ferrareze, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93500-39.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): Maritania da Silva Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98500-34.2008.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Antônio Caetano, Advogado: Armando Augusto Scanavez, Agravado(s): Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia - Carol, Advogado: Antonino Falchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99300-21.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Izaura Aparecida Lugatto, Advogado: Dárisson Saraiva Viana, Agravado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - Emdec, Advogado: Vitor Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99800-78.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Clarice Marques dos Santos, Advogada: Maria Aparecida Fin, Agravado(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102100-05.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Rita de Cássia Helú M. Ribeiro, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102100-76.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): Josué Tome da Silva, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102300-97.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciano de Araújo Severo, Advogado: Fernando Neves Curty, Agravado(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112100-39.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Ozeni Nunes Baralhas, Advogado: Sérgio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114400-95.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Luciana Penteado de Oliveira, Agravado(s): Eufrasina Aparecida da Silva Ferreira, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115100-77.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sifco S.A., Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Agravado(s): Valdir Jovino Almeida, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119500-92.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): Ecilda dos Santos Durão, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Clean - Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Agravado(s): Eneri Roso, Advogado: Ronaldo Antônio Pagnussat, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122700-31.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Célia Conceição da Rosa, Advogado: Ricardo Rossi Magalhães, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 130100-18.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): Cléia da Conceição Almeida, Advogado: Cleber Oliveira Aguiar, Agravado(s): Macrocel Serviços de Limpeza e Gestão Empresarial Ltda., Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136500-17.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Etoile Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Jorge Edésio Deda, Agravado(s): Marcelo Ferreira Corrêa, Advogada: Soraia Batista Almeida Braide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137700-98.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: João Paulo Cançado Saldanha, Agravado(s): Alixandre Domingos de Souza, Advogado: Rogério de Aguilar Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142900-29.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): Edileuza Santana de Moura, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143100-73.2008.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s): Luizimar Marcelino de Oliveira, Advogado: Laércio Felizardo, Agravado(s): Info 2000 Computadores Ltda., Advogado: Juliana Reis de Castro, Agravado(s): Sebastião Edson Moraes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143400-03.2008.5.05.0463 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): União (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - Fasi, Advogado: Everton Macêdo Neto, Agravado(s): Ampla Comércio e Importação Ltda., Advogado: Rainêr dos Anjos Rehem, Agravado(s): Fabiana Mical Vieira Simões Reis, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 149500-30.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): Aurindo Rodrigues Pereira, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152300-62.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcielino Pereira da Silva, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156400-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Carolina Schpeider Rodrigues, Agravado(s): Gloria da Silva da Costa, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Clean - Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157100-32.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Josimar Lopes da Silva, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 163400-12.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): B2W Companhia Global do Varejo, Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Marcos Denison Pinto, Advogado: Marcos Antonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175100-97.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos de Matão - Caema, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): Evanir Vieira da Silva e Outro, Advogado: João Sigri Filho, Agravado(s): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192200-14.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): Márcio da Costa Lima, Advogado: Nelson Conceição Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192200-10.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkoviski, Agravado(s): Rosângela Aparecida Nery Morelato, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 204100-46.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Marcela Amoroso Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207900-67.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Auto Posto Dircineu Ltda., Advogado: Marcos Valter





Eggler Dockhorn, Agravado(s): Alessandro de Lima Saragozo, Advogado: Engelberto João Rieger, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 209300-45.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): Joel Silva de Jesus, Advogado: Sebastião Hilário dos Santos, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 217700-11.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Francisco de Paula Alves Cunha, Advogado: José Ricardo Moura Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 229600-62.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kellogg Brasil Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Valdo Aparecido de Abreu, Advogado: Rafael da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243300-78.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SI Group Crios Resinas S.A., Advogado: Carlos Miguel Viviani, Agravado(s): Higor Fabrício de Oliveira, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3388400-81.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Tigrinho da Silva, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): Adv Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Adriano Piccoli Celinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3757300-57.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Graciele da Luz Borges, Advogado: Everson Fasolin, Agravado(s): Nafen Produtos Metalúrgicos Ltda., Advogado: Lorival Favoretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1512-45.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Soltec Engenharia Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Francisco das Chagas Araújo dos Santos, Advogado: José Alberto Queiroz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1579-04.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Cacique S.A. e Outro, Advogado: João Vitor Luke Reis, Agravado(s): Camila Guedes Falcão, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-49.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Luiz Santana Vicente, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): Drogaria Onofre Ltda., Advogado: Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1864-33.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Cristiano Renato Rech, Agravado(s): Danielle Francisca Nascimento de Albuquerque, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): In Out Soluções em Tecnologia e Contact Center Ltda., Advogado: Itamar Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1990-95.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Hildemar Oliveira Rocha, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3138-17.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União



(PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Eliane Maria do Nascimento Lima, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9400-47.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luzia Nazilda Nunes da Silva, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de Itaú, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9400-09.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Creuza Silva de Jesus, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10100-07.2009.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Crateús, Procurador: Ramon Galvão Fernandes, Agravado(s): Francisco Ribeiro da Silva Filho, Advogado: Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17600-77.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Mara Lúcia Reis, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19300-79.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Neula Fonseca de Carvalho e Outros, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23140-78.2009.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Jason Cardoso de Araújo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31400-42.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos A. Bergantini Domingues, Agravado(s): André Luiz Ferreira Santos, Advogado: Gilberto Geraldo Pimenta, Agravado(s): Montreal Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32000-66.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adelson Jesus Nascimento, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36740-63.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rubervan dos Santos Brandão, Advogada: Lourdes Catarina Calderaro Afonso, Agravado(s): Solimões Transporte e Turismo Ltda. - Soltur, Advogada: Elanil Vanda Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38600-78.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Sebastião Figueira de Sousa, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42900-52.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Célio Benedito dos Santos Rodrigues, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43100-17.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Marlene da Silva Lima Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45700-10.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Mococa, Advogada: Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): Iris dos Santos de Souza, Advogado: Marcelo Eduardo Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46100-71.2009.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriano Zaiats e Outros, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): João Alípio Rosa Dornelles, Advogado: Augusto da Rosa Olea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49500-47.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Aline Santos Vieira, Advogado: Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50100-68.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Zenóbio Gregório de Souza, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52100-34.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): Maria Cleonice de Moraes, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53340-93.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 53342-63.2009.5.03.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Agravado(s): Caixa "Vicente de Araújo" do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Agravado(s): Antônio Nei do Socorro Lopes, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53341-78.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 53340-93.2009.5.03.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cava - Caixa "Vicente de Araújo" do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: José Ribeiro Vianna Neto,



Agravado(s): Antônio Nei do Socorro Lopes, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53342-63.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 53340-93.2009.5.03.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Nei do Socorro Lopes, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): Caixa "Vicente de Araújo" do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Fábio Ferreira Silveira, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: José Ribeiro Vianna Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53400-12.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): Gláucio de Souza Mata, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): Ponta do Céu Urbanização e Paisagismo Ltda., Advogado: Marcello Aedo Marins Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55000-16.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): Patricia Paula Costa, Advogado: Franco Genovês Gomes, Agravado(s): Jefferson Henrique de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Correia de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55100-59.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): Ramiro Zerbinatti Feio, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56600-46.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): Rita Dutra de Aquino, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56800-29.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Edison Silveira Rocha, Agravado(s): Unigastro - Unidade de Gastroenterologia S/S, Advogada: Regina Helena Borin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59000-40.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Sirleida Sousa Santos, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60500-09.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): Cláudio Manoel da Silva, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60900-04.2009.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Iron Alves Bueno, Advogado: Fabiano Penalva Verdolin, Agravado(s): Distribuidora de Verduras Goiano Ltda., Advogada: Sirlei Cabral Moraes e Silva, Agravado(s): Juranil Gonçalves



de Araújo, Advogado: Viriato Bispo Seabra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62100-33.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): Domingues Francisco Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62500-17.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Ednalva Santos Santana, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63600-35.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Pelotas, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): Fundação de Apoio Universitário - Fau - Hospital Escola Ufpel, Advogado: Carlos Antônio Vecchi, Agravado(s): Claudionor Iribarrem Dorow, Advogado: Alexandre Melo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69200-70.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Agravado(s): Gustavo Dias de Souza, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 71000-12.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): José Silvio Ferreira, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74100-37.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): Contrat Serviços Técnico Ltda. - ME, Advogado: Luciana Moreira Guedes, Agravado(s): Carla Michelle dos Santos, Advogado: Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74300-85.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Miguel Calmon, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): Cynara Almeida Cardoso Lago, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75400-17.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Santa Fé S.A., Advogado: Antonino Augusto Camelier da Silva, Agravado(s): Aparecido Donizete Pereira, Advogado: Anderson Luiz Matioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79200-90.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Advogado: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Marcos Vicente da Silva, Advogado: Saul Barros Brito, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79400-88.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Fernando Antônio e Silva Machado, Agravado(s): Francisco Ursulino Filho, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80400-75.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado de São Paulo - Iamspe, Advogado: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Noemia Alves Pinto, Advogado: Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81300-93.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Ednalva Brandão da Silva, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85800-36.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): Braian Cardoso Silveira, Advogado: Mauro Duarte Montardo, Agravado(s): Clean System Assessoria Empresarial e Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86100-02.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo Santos Dias Campos, Advogado: Adriano Daun Monici, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90000-48.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itapeva, Advogado: Antonio Rossi Júnior, Agravado(s): Beatriz Cardoso de Melo, Advogada: Manuela Maria Antunes Margarido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92300-69.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): José Carlos Roveri e Outros, Advogado: Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96000-42.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Livraria Cultura S.A., Advogado: Alberto Rodriguez Ricardi Neto, Agravado(s): Michelle Barbosa Tenório, Advogado: Rodrigo José da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 96200-61.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Cícero Paulo Parnaíba Pereira, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): Seviba - Segurança e Vigilância da Bahia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96600-95.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Rejane Santos Dourado, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97500-75.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): Paulo Sérgio de Oliveira Vieira, Advogada: Ana Maria Heine Valdiero, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99500-95.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Eraldo Correia Rodrigues, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bodocó, Advogado: Carlos Afonso Marques de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112300-72.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anneliesse de Oliveira Monteiro, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Solânea, Advogado: Marcos Antônio Souto Maior Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112400-78.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mobilitá Licenciamentos de Marcas e Participações Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Mônica dos Santos, Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113100-96.2009.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Ana Lucila de Araújo Borges, Agravado(s): Paulo César Bezerra de Souza, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116400-80.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernanda Laís da Silva, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): Proservice Portaria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 116700-85.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade do Vale do São Francisco - Univasf, Procurador: José de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): Jaime Vieira Barboza, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117500-18.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Franklin Hugo de Moraes Castanha Maiolo, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119500-73.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria de Calçados Freitas Ltda., Advogado: Cristiane Figueiras, Agravado(s): Edson Edmilson Losch, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119800-96.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Metropolitana Ltda., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Levi Barbosa da Silva, Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122200-97.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): Severino José da Silva, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): Rank - Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Livieto Regis Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126500-94.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rafaella Bruna Bellonzi, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): José Pedro Ranalli, Advogado: Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130500-77.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Assistência Dentária Manoel João Gonçalves, Advogado: Eymard Duarte Tibaes, Agravado(s): Tânia Cristina da Silva, Advogado: Cleber Mauricio Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 131200-84.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): José Vanilson dos Santos, Advogado: Djailton João de Melo, Agravado(s): Jalfort Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Romero Marques de Carvalho, Agravado(s): Indústria de Alimentos Bom Gosto Ltda., Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Agravado(s): Segnor Segurança Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133800-89.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): Paulo Sérgio Galindo Batista, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134300-58.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marco Antônio Borges, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136400-75.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): Dércio Bichara, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima C. Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143600-35.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edna Maria Honorato da Silva, Advogado: Ilana Silva Bueno, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145700-63.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Neuro Fortaleza S/C Ltda., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): Sarah Benevides Ferreira Lima, Advogado: Paulo Viana Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147200-69.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): Aduari Fernando de Assis, Advogado: Ginalva da Silva Santos, Agravado(s): Fortemacacé Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 153100-39.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Christiano de Magalhães e Tameirão, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157100-37.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Andréa Geraldês Cabral Walter, Agravado(s): Vicente Romanelli Neto, Advogado: Celso Fioravante Rocca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157940-28.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio Gasoduto Amazônia, Advogado:





Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Juscelino Campelo Monteiro, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158000-16.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fátima Teles Casemiro de Carvalho, Advogado: Rodrigo Faria Bouzo, Agravado(s): Shirley de Alcântara Santana, Advogado: Alzira Maria Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165300-08.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): J.Q. de Carvalho, Advogado: Cláudio Silva Matos, Agravado(s): Valdiqye Vieira de Jesus, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187100-88.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): Marcos Andreolio José Saraiva, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194700-86.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mebrafe Instalações e Equipamentos Frigoríficos Ltda., Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): João Borges, Advogada: Mariana Capaverde Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195000-88.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): Décio Aldivino Soares, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199840-85.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Procurador: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): Elivelto Marques Pereira, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Agravado(s): Tecnyt Eletro Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436600-65.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Umberto Grillo, Agravante(s): Ivonei Foscheira e Outros, Advogado: Rafael Vieira Domingues da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069800-28.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roseli Aparecida Betttes, Agravado(s): A Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Agravado(s): Andreia Terci Tarosso, Advogado: Gustavo Munhoz, Agravado(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21-23.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s): Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Norte - Faern, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Câmara, Advogado: Ivaneck Perez Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26-71.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Círculo Operário Caxiense, Advogado: Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): Luciane Pereira Vianna, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-53.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Moreira dos Santos, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Precon Industrial S.A., Advogado: Lucas Braga Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-10.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s): Rosineide Menezes, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SP Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Cleide Castilho Vicente, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Ceazza Distribuidora de Frutas Verduras e Legumes Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher a renúncia requerida pela reclamante e, por conseguinte, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Município de Londrina, excluindo-o da relação processual. Acordam, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 151-86.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): Carlos Miguel do Monte, Advogado: Ezequiel Salvador, Agravado(s): Guard Angel Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-98.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Viviane Amaral Souza, Agravado(s): Joselio Cardoso Gualberto, Advogada: Simone de Sousa Torres, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Joseph Bezerra de Souza, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 165-75.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilton César Vieira, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Agravado(s): Noble Brasil S.A., Advogada: Luciana Cristina Vaiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 166-10.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Camila de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): Cleidson Vander Batistele, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-95.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): Edros José Alves, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-16.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Maria Nilva Alves da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210-44.2010.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogado: Lúcio Ely Rocco, Agravado(s): Márcio Cesar Barboza Menuzzo, Advogado: Carlos Maximo Golin Paim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218-79.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria de Calçados West Coast Ltda., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): Indústria e Comércio de



Calçados Malu Ltda., Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s): Stefani Keller, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): M.S.V. Fabricação e Industrialização de Calçados Ltda., Advogado: Alessander dos Santos Antunes, Agravado(s): Espumoso Fabricação e Industrialização de Calçados Ltda. - ME, Advogado: Alessander dos Santos Antunes, Agravado(s): Schmidt Irmãos Ltda., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-12.2010.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Cássio Barbosa Barros, Advogado: Willian Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 222-61.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Ieda Ferreira da Silva, Advogado: Deliana Machado Valente, Agravado(s): DCorline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-89.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Eliane Gonçalves Ferreira, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Agravado(s): Clean System Assessoria Empresarial e Mão de Obra Ltda., Advogado: Rosa Lília Dias Diene, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-77.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria do Socorro da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-47.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Solange Gomes da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-98.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Jorge Augusto da Purificação, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-31.2010.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcia Jerônimo da Silva Alves, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sertânia, Procurador: Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-31.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Municipais de Matão, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): Município de Matão, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 292-30.2010.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Fátima Clotilde Vilela, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sertânia, Advogado: Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-40.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): Carolina Nadir de Faria, Advogado: Dalmo Burdin, Agravado(s): Garra Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-56.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



Companhia Tecidos Santanense, Advogado: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Agravado(s): Jorge Antônio de Menezes, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-97.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Ivan Beserra Cavalcanti, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-71.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Amaury Callado Junior, Agravado(s): Darli de Souza Vaz, Advogado: Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-14.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Suely Ferreira da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-43.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elenice Lima da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Cruz da Baixa Verde, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-30.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s): Multicobra Cobrança Ltda., Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-88.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sheyla Cecília Cavalcanti de Brito, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-13.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosane Bezerra da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338-79.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Marilda Felix da Silva, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-79.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Edmilson Santos dos Anjos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-27.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Daniel Coutinho Santos, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-93.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fernando César Rocco, Advogada: Ester de Melo, Agravado(s): Indústria e Comércio de Juntas Universal Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-73.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rita de Cássia Cordeiro Galvão, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-50.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosete Moraes Alves, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Triunfo,



Advogado: Luis Alberto Gallindo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-22.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): Joelmir da Silva Costa, Advogado: Luciano Alves da Silva, Agravado(s): Personal Service Terceirização Ltda., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-95.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Coagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial (Em Liquidação), Advogado: Tales Mendes Alves, Agravado(s): Flávio César de Carvalho, Advogado: Luzia Haruko Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-95.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): Ericléia Franco Dias, Advogado: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-03.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mônica Noronha Kuser Lehmkuhl, Agravado(s): Rubens Miguel Rodrigues Monteiro, Advogado: Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-09.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodov, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: José Günther Menz, Agravado(s): Jm Serviços de Carregamento Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 588-19.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): Juliana Ferro Barros de Araújo, Advogado: Lorenna Ferro Barros Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-81.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Augusto Araújo de Meneses, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609-56.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdir Cavallin e Outra, Advogado: João Alfredo de Castilhos Bertolucci, Agravado(s): Fernando Pucurull da Silva, Advogado: Nilson Pinto da Silva, Agravado(s): ÁtRio Restaurante Dançante Ltda. e Outro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 650-48.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Araguari, Procurador: João Batista de Assunção, Agravado(s): Vital Aparecido Carneiro, Advogado: Moises Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 705-61.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Marcelo Santana de Assis, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-27.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cleonice Gomes Pereira da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Custódia, Advogado: Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-**



**41.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IF Sertão, Procurador: Leonardo Barbosa do Rêgo, Agravado(s): Fredson Rosa de Menezes, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): Alveja - Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-59.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): Tereza Silva de Oliveira, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Freios Controil Ltda., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): Luis Adair Moraes Silva, Advogado: Emerson Lima Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-25.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Gerson do Prado Brum, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-79.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Wellita Ramos de Oliveira Gomides, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-24.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Cristina de Oliviera Luz, Advogado: Antonio Celso Pereira Sampaio, Agravado(s): Silcar Pneu Ltda., Advogada: Maria Eunice Furukava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-79.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Joelma Soares Ferreira, Advogado: William Falcomer, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845-28.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): RJ Projetos e Empreendimentos Ltda., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Agravado(s): Maria Silvânia Farias Gomes, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-42.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Joaquim Bueno Trindade, Agravado(s): José Roberto Cardozo, Advogado: Rodrigo Fernandes Servidone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-17.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teilon Pinto de Arruda, Advogado: Masolene Pereira Cruz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887-45.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Warlei Dias da Silva, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-67.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expresso Vera Cruz Ltda., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Alexandre Pereira da Silva, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-23.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): George Assis de Paula, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): Universidade Federal de Viçosa -



UFV, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948-70.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edival Transportes Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Francisco Flávio Borges de Mendonça, Advogado: Luiz Carlos de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto a nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Dele conhecer quanto aos temas restantes, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-61.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-04.2010.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aluísio Francisco de Lima, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Calçado, Advogado: Luciclaudio Gois de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-89.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): Luiz Gustavo Pereira de Oliveira, Advogado: Gilberto Soares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-90.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pampas Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Agravado(s): Júlio César Ferreira, Advogado: Jonatas Soares Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157-86.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Monte Alegre Ltda., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Ivanilda Garcia da Silva, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1175-29.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Reinaldo Batista Barcelos, Advogado: Jônatas Moreira, Agravado(s): Royal Créditos e Serviços Ltda., Advogado: Alcio Ronnie Peixoto Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-59.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Maria Jerônimo da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogado: José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-79.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Belém de Oliveira, Advogado: Carlos Elvécio Aparecido Santos, Agravado(s): Concrenor Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ghyslana Helena Nunes Burgarelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1226-44.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcia Cavalcante da Silva, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Maria Natalina Holanda Lira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1237-72.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lucidete Rodrigues Vandelei, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogada: Maria Cecília Malheiros de Melo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-44.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Almir Ricardo da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogada: Maria Cecília Malheiros de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-95.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rafael Soares de Paula, Advogado: Thiago Silva Vasconcelos, Agravado(s): Ipanema Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1319-73.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Imaculada da Conceição Correa, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Agravado(s): Empreendimentos Turísticos Amazonas Ltda., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-94.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Maria Isabel Torquato, Advogado: Alcides dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-55.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bruno da Conceição, Advogado: Rafael dos Santos Madanêlo, Agravado(s): Vivo Participações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-73.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Ciza Pontes Cardoso, Agravado(s): Rogério Martins, Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-89.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerson Pereira dos Santos, Advogado: Natanael Zanatta, Agravado(s): Município de Lajeado, Advogada: Roseli Clarinda Zonato Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-96.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santa Rita Comércio Indústria e Representações Ltda., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): Izaias Amaral Monteiro, Advogado: Júlio César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756-61.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1848-58.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Philippe Ricardo Mendes Caetano, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada Claro S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 1883-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1884-17.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos





Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Rafael Montenegro de Ávila e Sila Budal, Agravado(s): Marilene Olivério, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1884-17.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1883-32.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marilene Olivério, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Paulo Afonso de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1958-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Agravado(s): Neuri Zanini, Advogado: Gabriel Dutra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2100-97.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônia Alice Alves de Almeida, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Rafael Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2394-84.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): Flávia Pereira Silva, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2458-41.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravado(s): Valdir José da Silva, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2764-58.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): Francisco Maria de Melo Filho, Advogado: Cátia Rizel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2958-16.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Tafarel Augusto Dall Agosta, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3333-21.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Nádia Moura Fernandes, Agravado(s): Antônio Francisco Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3457-93.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Gleison Luiz da Silva, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3732-98.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Eduardo Moreira Zabani, Advogado: Fernando Verardino Spina, Agravado(s): Marcelo Marchini Campinas - ME, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4038-19.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio de Alencar Silva, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Antônio André Bezerra de Melo Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 4158-73.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): José Oliveira Neto, Advogada: Núbia Lopes Proença Ribeiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4900-87.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Elson de Souza Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Petrolina, Advogado: Paula Frassinetti Feitosa Valgueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5148-79.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Coteminas S.A., Advogada: Solange Teresinha Paolin, Agravado(s): Tânia Natal Haensch, Advogado: César Narciso Deschamps, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5885-92.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Condomínio Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes e Outros, Advogado: Petrus Arruda Zaccariotti, Agravado(s): Teodoro Magno Gomes, Advogada: Tarsila Figueredo Ferreira Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10735-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Cecília Vianna, Agravado(s): Paulo Roberto Silveira de Souza, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10921-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Agravado(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: André Felkl Senger, Agravado(s): Juçara Teresinha dos Santos Gonçalves, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14500-83.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elizângela dos Santos Avelino, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Pilões, Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14700-90.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Edmilson de Lima Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Pilões, Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15541-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marco Aurélio Beirão, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos Silva, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16297-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16349-96.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Tânia Mara Tartarotti Gigante, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16349-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16297-03.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): Tânia Mara Tartarotti Gigante, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16355-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16297-03.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tânia Mara Tartarotti Gigante, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Maurício



de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19800-47.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilma Candeia de Sousa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São José do Bonfim, Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29700-06.2010.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Halley Jansen Neto, Advogado: Fábio Firmino de Araújo, Agravado(s): Companhia Usina São João, Advogado: Gabriel Barbosa de Farias Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79700-06.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): João do Nascimento Barreto, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144500-34.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carolina Fonseca, Agravado(s): Júlio Ferreira de Campos Filho, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160566-11.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vitral - Violeta Transportes Ltda., Advogada: Luciana López Souto Maia, Agravado(s): Ivanilton Anjos dos Santos, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2810388-80.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Miguel Calmon, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): Antônio Marcelino de Miranda Neto, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-40.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Imituba, Advogada: Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): Diolnei José Gonçalves, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-87.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 43-72.2011.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: João Scatamburlo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Fernando Dutra Costa, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Raimundo Carlos de Medeiros, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-72.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 44-57.2011.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: João Scatamburlo, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo - Banespa, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Raimundo Carlos de Medeiros, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-57.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 43-72.2011.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do



Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Raimundo Carlos de Medeiros, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-47.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Junco Agropastoril Ltda., Advogado: Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Joel Junior Marques Moreira, Advogado: Marcos Joaquim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-85.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Maria de Lourdes, Advogado: Nelson Busato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-37.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s): Almviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Camila Martins de Castro, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 108-48.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Usnei Borges Santos, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-45.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivanildo de Lima Andrade, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogada: Virna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-14.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérvio Túlio Baeta Melo, Advogada: Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): CDS Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): José da Silva Pereira, Advogado: André Ourívio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-59.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edilene Cabral de Lima, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-44.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Maria Selma Santos da Silva, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-40.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Escola Superior da Amazônia - Esamaz, Advogado: Alberto Lopes Maia Filho, Agravado(s): Paulo Fernando Rodrigues, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-84.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosemary Francisca da Rocha, Advogado: Gustavo Andrade de Queiroz, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-73.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Karolen Gualda Beber, Agravado(s): Wesley de Melo, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Bruno Batista Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-53.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s):



Severino Ramos Tavares da Silva, Advogado: Sideny de Jesus Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-35.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): João da Mata dos Santos, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-56.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Josué Antônio Ribeiro, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-86.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Leomar dos Reis Costa, Advogado: Hyru Wanderson Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-60.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Elias do Nascimento Guedes, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 157100-94.1997.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Itáú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Recorrido(s): Domingos Arouche Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva Ceciliano, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, no percentual de 26,06%, aos meses de janeiro a agosto de 1992, sem alteração no valor da condenação. **Processo: RR - 54400-65.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 54440-47.2000.5.17.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): José Carlos Vieira da Costa, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Estabilidade Provisória Acidentária - Doença Ocupacional", "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho" e "Horas In Itinere - Trajeto Interno". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, "Descontos Fiscais - Responsabilidade Pelo Pagamento", por dissonância com a Súmula nº 368 do TST e "Honorários Advocatícios", por dissonância com a Súmula nº 219, I, do TST. No mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente, excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado e isentar o empregador da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda. **Processo: RR - 65100-11.2002.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valesul Alumínio S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Ionildo Martins Barbosa de Souza, Advogada: Kátia Cristina M. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 91600-17.2002.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 91640-96.2002.5.17.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Marcelo Guedes, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Peyrani Brasil S.A., Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Recorrido(s): Excel Service Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 186941-48.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 186940-63.2002.5.02.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amarildo de Carvalho Vieira, Advogada: Sônia Regina Preite Cury, Recorrido(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., Advogado: Antônio Baptista Netto, Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Recorrido(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "diferenças do FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças do FGTS, conforme postulado na petição inicial, com repercussão na indenização de 40% do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas complementares, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra como acréscimo ao valor da condenação; **Processo: RR - 243100-79.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 243140-61.2002.5.02.0063, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): 1001 Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): Milton Vitorino Barbosa, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 100-62.2003.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rildo Meireles da Silva, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, salvo em relação às parcelas trabalhistas que não são exigíveis no quinto dia útil de cada mês, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (5 dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 8600-26.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): José Fernando de Oliveira Rodrigues, Advogado: Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao Plano Incentivado de Rescisão Contratual - PIRC, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pagamento da indenização referente ao PIRC, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 21200-37.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Sandra Gnaspini Iori, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 44300-95.2003.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): José Deusdete Ferreira Pedroso, Advogado: Cirineu Dias, Recorrido(s): GTA Telecomunicações Ltda. - IECSA, Advogada: Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): Construções Civis Peixoto Ltda., Recorrido(s): Construtora Bento Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da conta de liquidação a cobrança de contribuição previdenciária destinada a terceiros, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar tal parcela; **Processo: RR - 76200-29.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 76240-11.2003.5.04.0027, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renato Bezerra, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 118000-04.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cristiano Anastacio dos Santos, Advogado: Richard Milone Cacko, Recorrido(s): Terracom Construções Ltda., Advogado: Hélio Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias Postuladas em Face da Não Concessão de Intervalo Intra jornada - Apresentação de Controles de Horário Invariáveis pela Empresa - Inversão do Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários, pela ausência da concessão do intervalo intra jornada, como postulado no item "7.a" da petição inicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Estabilidade Acidentária" e "Dano Moral". **Processo: RR - 140300-31.2003.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Rita Luziê do Nascimento, Advogado: César Gilioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148200-66.2003.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital e Pronto Socorro Comunitário Vila Yolanda Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): José Duane Rodrigues da Silva, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): Delta Cooperativa do Ramo de Saúde, Advogada: Emília Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não pronunciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições sociais decorrentes meramente da declaração de existência de vínculo empregatício entre as partes, não se incluindo no presente comando decisório eventuais valores oriundos da eficácia condenatória dos provimentos emanados pela Vara do Trabalho e pelo Tribunal Regional do Trabalho. Como corolário lógico da presente decisão, exclui-se da condenação o pagamento da cominação prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 155485-67.2003.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itáú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Adriana Bizarro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região (Assistente Litisconsorcial), Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Arthur Monteiro Júnior, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Ação Civil Pública - Coisa Julgada - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



dar-lhe parcial provimento para reconhecer que, embora a coisa julgada a ser produzida na presente demanda produza efeitos em todo o território nacional, por se tratar de manifestação da soberania do Estado, subjetivamente, alcança apenas os empregados do banco-reclamado que se ativam na agência bancária de Bauru, nos termos do pedido formulado na inicial (fls. 10). Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido, Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. Obs.: Falou pelo 2º Recorrido o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. **Processo: RR - 191200-98.2003.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Cláudia Vaz Ximenes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edna Lúcia de Silva Pereira, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao Plano Incentivado de Rescisão Contratual - PIRC, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pagamento da indenização referente ao PIRC, sem alteração do valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1110916-65.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Josefina Rosseto Bittencourt, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais relativas ao período posterior a 1º/1/90 até o término do contrato de emprego com os reflexos pertinentes. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) das quais o Reclamado é dispensado do recolhimento, a teor do disposto no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) valor que se acresce à condenação. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 10500-72.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dell Computadores do Brasil Ltda., Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): Simone Goebel Rosa, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo individual de compensação de jornada. validade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, limitar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional respectivo, quanto às horas destinadas à compensação, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais, e reflexos, e ao pagamento como extras, acrescidas do adicional legal, das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal, e reflexos, decorrentes da descaracterização do acordo de compensação de jornada. **Processo: RR - 13800-43.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jailson Januario de Assis, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação à nulidade de prestação jurisdicional, à irregularidade de representação, ao cartão de ponto contagem minuto a minuto e à participação nos lucros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto às horas in itinere, deslocamento no interior da empresa, por dissídio interpretativo, e quanto aos turnos de revezamento, por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários como horas in itinere, sendo devido o pagamento dos reflexos da mencionada parcela nos termos do item 2 e do pedido de letra "a" da petição inicial, e para fixar a jornada de trabalho do reclamante em seis horas diárias, devendo ser pagas as horas extraordinárias correspondentes. Ante a habitualidade na prestação do labor extraordinário, são devidos os reflexos





desta parcela em conformidade com o item 4 e com o pedido de letra "c" da petição de ingresso; **Processo: RR - 14200-06.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): João Carlos Adão, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privativos e Ret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Carência de Ação - Ilegitimidade de Parte". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso de revista; **Processo: RR - 40700-79.2004.5.03.0095 da 3a. Região**, corre junto com RR - 40740-61.2004.5.03.0095, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ronaldo Artur dos Santos, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema concernente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, e reflexos respectivos, em razão da redução do intervalo mínimo intrajornada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "danos morais - indenização", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira ao autor a indenização por danos morais. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 40740-61.2004.5.03.0095 da 3a. Região**, corre junto com RR - 40700-79.2004.5.03.0095, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Recorrido(s): Ronaldo Artur dos Santos, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 145100-06.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Recorrido(s): Edna Aparecida Parra Labigalini, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-145140-85.2004.5.15.0033, até sobrevir decisão do RR-145140-85.2004.5.15.0033. **Processo: RR - 156500-35.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celta Ware Sistemas Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Rodolfo Correia Carneiro, Recorrido(s): Neuber Ramos de Oliveira, Advogado: Fábio Gubnitsky, Recorrido(s): Control Ware Comércio e Sistemas de Automação Ltda., Advogado: Rogério Levorin Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3800-61.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Mauro Silva de Lima, Advogada: Maria Helena Reinoso Rezende, Recorrido(s): Cooperativa de Transportes Rodoviários e Ferroviários do Espírito Santo - Coopercap, Advogado: Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista somente quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar



que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao reclamante, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 22300-24.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Breno Rios da Silva, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Andrade Chagas Santos, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25700-91.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wellington Santos Melo, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 38300-75.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 38340-57.2005.5.20.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Wedna Oliveira de Jesus, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Lucros Cessantes". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à questão da "Doença Profissional - Incapacitação Permanente - Pensão - Valor Integral", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem quanto ao tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 43440-76.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Ivonildes Santos de Araújo, Advogado: Edson Caetano de Iglessias, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Coaraci, Advogada: Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54800-61.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMS Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Recorrido(s): Gabriel Pereira de Araújo, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66000-04.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 66040-83.2005.5.17.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Sérgio Elias Rodrigues, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): Gecel Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): Vitelco Engenharia S.A., Advogado: Alexandre de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Adicional de Periculosidade", "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova", "Reembolso de Despesas por Uso de Veículo" e "Salário 'por fora' - Responsabilidade Decorrente do Reconhecimento do Vínculo Empregatício". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação - Reconhecimento do Vínculo de Emprego - Terceirização Ilícita - Instalação e Reparação de Linhas Telefônicas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais - Responsabilidade pelo Pagamento" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada de responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda. Mantidos o valor arbitrado à condenação e às custas judiciais fixadas. **Processo: RR - 76700-62.2005.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): Ana Maria Guimarães, Advogado: Airton Fernandes de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 79600-86.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vale do Mongi Empreendimentos Imobiliários S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): José Édio Ferreira Silvério, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88941-81.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 88940-96.2005.5.04.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edegar Jacob Lotti, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência tão somente da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes das parcelas reconhecidas em reclamação anteriormente ajuizada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 97300-16.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos da Motta Ribeiro, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97600-34.2005.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogado: Thales Zamproga de Souza, Advogada: Grasiela de Oliveira Weirich, Recorrido(s): Beatriz Fredo Cordeiro, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Recorrido(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Fernando José Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por conflito com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 105200-48.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Luciene dos Santos, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Recorrido(s): Município de São Roque, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Advogada: Carolina de Cassia Aparecida David, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-105240-30.2005.5.15.0108, até sobrevir decisão do RR-105240-30.2005.5.15.0108. **Processo: RR - 106300-81.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Damião dos Reis Guimarães, Advogado: Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): Construmega Megacenter da Construção Ltda. - Telhanorte, Advogado: Vagner Antônio Cosenza, Recorrido(s): Proserv Serviços e Controle de Portaria S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110900-75.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Adão Henrique da Silva Concer, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Repouso Semanal Remunerado - Reflexos" e "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação imposta ao reclamado os reflexos do repouso semanal remunerado, pelo enriquecimento decorrente do cômputo das horas extraordinárias em sua base de cálculo, no aviso-prévio, nas férias (acrescidas de 1/3), nas gratificações natalinas e semestrais, no FGTS e na indenização de 40%, bem como o pagamento de honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 119300-13.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com



AIRR - 119340-92.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eder Marinho do Rosário, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogado: Hércio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Redução - Indenização - Condição mais Benéfica para o Empregado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Intervalo Intra jornada Superior a Duas Horas - 'Dupla Pegada'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos intervalos intra jornada que ultrapassaram o limite legal de duas horas diárias; **Processo: RR - 121600-95.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Celupa - Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogada: Nadir Basso, Recorrido(s): Vera Eunice Friedrich, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Estabilidade Provisória - Nexo de Causalidade", "Dano Moral - Valor da Indenização - Direitos da Pessoa Humana - Mensuração Econômica - Exatidão - Inviabilidade - Bens Jurídicos que se Originam Diretamente da Condição de Pessoa do Ser Humano - Quantificação - Arbitramento - Lenitivo - Conforto Material que Ameniza a Dor Moral Experimentada pela Vítima - Parâmetros - Gravidade - Capacidade Econômica das Partes - Efeito Pedagógico da Medida - Proporcionalidade Existente entre a Lesão e a Cominação Imposta à Parte". "Recolhimento do FGTS - Alegação na Inicial de que o Respectivo Recolhimento se deu em Valor Incorreto ao Longo de Todo o Período do Contrato - Contestação Genérica - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Assistenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, restabelecendo a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 132500-75.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas, Advogada: Patrícia Alovisei, Recorrente(s): Coleurb Coletivo Urbano Ltda. e Outra, Advogado: José Mello de Freitas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passo Fundo, Advogado: Gilberto da Silva Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 137100-85.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edson Aiala Dias, Advogada: Caroline Hartmann, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada Concedido a Menor", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, restabelecer a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Valor da condenação que se mantém; **Processo: RR - 140500-95.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Roberto Nóbile e Outros, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado, ante os termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 189600-59.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Otoniel Batista do Nascimento, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Cervejarias Cintra Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 218300-37.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Alexandre Ferreira de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, em substituição à remuneração, mantendo inalterado o valor da condenação; **Processo: RR - 965000-36.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sibeles Cristina Trevizan Piardi, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada Concedido a Menor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de todo o período do intervalo intra jornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, e nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte. Acresço ao valor da condenação R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas em R\$40,00 (quarenta reais), a cargo do reclamado; **Processo: RR - 9962100-38.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Clacy Edda Cardoso de Oliveira, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1200-28.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Aparecido Ribeiro Roja, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): Whirpool S.A., Advogado: Enrico Francavilla, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Acidente de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie a demanda como de direito, invertido o ônus da sucumbência fixado na sentença; **Processo: RR - 23000-87.2006.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Roberto de Macedo, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Kakawa, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia pela prescrição total do pedido deduzido na inicial, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 33400-55.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Recorrido(s): Rosana Maria Roriz de Farias, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 39300-41.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Mauri Colla, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extras. Regime de Compensação. Jornada 12X36", "Categoria profissional diferenciada. Aplicação das normas convencionais" e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 374 do TST, e contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: restabelecer a sentença que considerou válido o regime de escalas 12x36, adotado desde a admissão do reclamante até 31/08/2004, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, assim entendidas as excedentes à décima segunda diária e excluir da condenação os benefícios da categoria profissional diferenciada e o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 51100-52.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Carmem Lucia Santos,



Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento apenas dos depósitos do FGTS de toda a contratualidade, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 53000-84.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Éderson Weber, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 53900-70.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Claudiomar Mendonça Fernandes, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 55100-89.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Celeste Gustavo, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): Viação Serena Ltda., Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas em relação ao tópico "Intervalo Intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar integralmente procedente o pedido formulado no item "b" da peça de ingresso (fls. 12), com os reflexos postulados a fls. 04. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para isentar a empregadora da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, afastando da condenação a indenização correspondente. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 59000-50.2006.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bravo Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): Gidalto Matos de Oliveira, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65100-66.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Eroete Francisco Câmara, Advogado: Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 65200-49.2006.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Antônio Pimpinati, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado, ante os termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 67700-44.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mário Pravato, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): Município de Forquilha, Advogado: Pedro Zilli Neto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto os reflexos do intervalo intrajornada em férias e 13º salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os reflexos do intervalo intrajornada em férias e 13º salário. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 1.000,00. Custas acrescidas de R\$ 20,00. **Processo: RR - 70700-62.2006.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Recorrido(s): Edimilson de Oliveira Tavares, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Repouso Semanal Remunerado" e "Intervalo Intrajornada" conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças do Seguro-Desemprego - Reconhecimento de Parcelas Salariais em Juízo - Indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente, julgando improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 72300-15.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Iracemápolis, Advogado: Araceli Sass Pedroso, Recorrido(s): Luiz Carlos de Moraes, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 72400-25.2006.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ismael Monteiro Júnior, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 72900-24.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anderson Mendes de Oliveira, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telemont e, em consequência, não conhecer do recurso adesivo interposto pela reclamada Telemar, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 79700-04.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 79741-68.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona do(s) 2º Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 85700-36.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Educacional Piracicabano (Unimep), Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Maria Elizabeth Spaziani, Advogado: Raimunda Ferreira de Almeida, Advogado: Marcio de Sessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 86600-58.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Elvís Silva Juchem, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência



de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 89600-80.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Josias Azevedo, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93000-63.2006.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Valdir Eustaquio de Oliveira, Advogado: José Maurício de Castro, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93900-55.2006.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdisnei José dos Santos e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 95500-96.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Martina Catto & Filha Ltda., Advogado: Ricardo Maluf, Recorrente(s): Ápice Medicina Desportiva Ltda., Advogado: Ricardo Maluf, Recorrido(s): Edilaine da Silva Ferreira, Advogado: Nelry Maciel Moda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice da deserção dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, julgando o feito como entender de direito. **Processo: RR - 102500-63.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 102540-45.2006.5.15.0044, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Antonio Texeira de Freitas, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar as arguições de nulidade processual por inadequação ao rito sumaríssimo e por negativa de prestação jurisdicional suscitadas, em face da possibilidade de julgamento favorável à parte, nos termos do art. 249, § 2º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANESPA - Complementação de Aposentadoria - Reajuste - Plano Pré-75 - Opção pelo Plano Original", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a pretensão do autor. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Arbitra-se à causa o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Custas no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a cargo do reclamante. **Processo: RR - 109000-72.2006.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Maria do Rosário Tenório Santos, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 117800-29.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Jorge Eduardo Martins Rodrigues, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o acórdão regional a fls. 324-326, no que tange à análise dos embargos de declaração da reclamada quanto ao vínculo empregatício, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que proceda ao exame das questões postas em sede de embargos de declaração, a fls. 264-269; **Processo: RR - 123300-48.2006.5.18.0006 da 18a. Região**,





Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ercy das Graças Faria Borges, Advogado: Sérbio Têlio Tavares Vitorino, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 132300-86.2006.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Danúbia Erasmo dos Santos, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TNL Contax S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 136400-68.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Giovanni Constante de Oliveira, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos tópicos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e "Imposto de Renda sobre Juros de Mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta ao reclamado, e excluir da condenação a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. **Processo: RR - 138900-83.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): Juvenal de Oliveira, Advogado: James Dantas, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 1º reclamado, OGMO do Porto de Paranaguá e Antonina, quanto à "Prescrição bienal. Trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a aplicação da prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista; e, por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante às "Férias em dobro. Trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pagamento de férias em dobro. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado, Terminais Portuários de São Félix S/A. Inalterado o valor da condenação, com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz Philippe Viera de Mello Filho. **Processo: RR - 140500-66.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Paraná - Ogmo/PR, Advogado: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrente(s): Miqueias Nunes, Advogado: James Bill Dantas, Recorrido(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 142500-07.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Verônica Bezerra da Silva, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Recorrido(s): Colégio Portal Ltda. Advogado: Hélio Gardenal Cabrera, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de



prestação jurisdicional, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República, todavia diante da decisão na questão de mérito em favor da recorrente, a quem aproveitaria a declaração da nulidade, deixou-se de pronunciar a nulidade, nos termos do art. 249 do CPC. Conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o julgado recorrido, restabelecer a sentença de origem, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na apreciação do recurso ordinário adesivo da reclamante, até então não apreciado em face da decretação da improcedência dos pedidos. **Processo: RR - 173400-80.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BPN Soluções Financeiras Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eliane Borges de Freitas, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, deixar de declarar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao enquadramento da ré na condição de financeira, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão atinente ao pagamento do labor extraordinário prestado além da sexta hora diária e da trigésima sexta hora semanal, mantendo-se, entretanto, a condenação ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da oitava hora diária e da quadragésima quarta hora semanal. Condenação que se estabelece em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela ré. **Processo: RR - 189400-67.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho do Porto Organizado de Santos - OGMO, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): João Batista dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Prescrição bienal. Trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a aplicação da prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 226485-85.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Giselle Daussen Capella, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Loris Baena Cunha Neto, Recorrido(s): Carmem Regina Casaletti Legnani, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 267100-38.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Amarildo de Oliveira e Outros, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição bienal. Trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a aplicação da prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista; e, por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante às "Férias em dobro. Trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pagamento de férias em dobro. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 325900-79.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elsa Saramella Batista, Advogado: Moises Adão Batista, Recorrido(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo Tribunal Regional de origem e determinar o retorno dos autos à Corte a quo, para julgue os recursos ordinários das partes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo extraordinário. **Processo: RR - 339000-18.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gonçalves S.A. - Indústria Gráfica, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): Pascoal Nascimento Barbosa, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 357500-28.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jefferson Cury, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir sem julgamento do mérito a ação de cobrança quanto às contribuições relativas aos exercícios de 1999 e 2000, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantendo-se, contudo, o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 9954300-22.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Espólio de Antoninho Vicente de Cezaro, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Recorrido(s): Município de Coronel Vivida, Advogado: Egídio Munaretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6400-43.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Antonio Manuel Martins Cunha e Outros, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Carência de Ação - Submissão da Demanda à Comissão Paritária", "Ilegitimidade Passiva Ad Causam", "Horas Extraordinárias", "Intervalo Interjornada", "Intervalo Interjornada - Limitação ao Mesmo Operador Portuário", "Adicional de Horas Extraordinárias", "Intervalo Interjornada - Natureza Jurídica" e "Adicional por Domingos e Feriados Trabalhados". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da prescrição bial, pronunciar a prescrição das pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços aos operadores portuários extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dobra de férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais fixadas. **Processo: RR - 15100-36.2007.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Vidalício Dias da Silva, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 16600-83.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Recorrido(s): Emerson Moreira Silva, Advogado: Hudson



Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 22500-10.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Renato Campos de Oliveira, Advogado: Ricardo Pavão Pionti, Recorrido(s): Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda., Advogado: Suria Dada, Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Advogado: Tiago Bana Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de procedência, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 23700-91.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Paulo César de Carvalho, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da prescrição bial, pronunciar a prescrição das pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços aos operadores portuários extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais fixadas. **Processo: RR - 27500-54.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrente(s): Paulo Vicente da Silva, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Vale-Transporte - Trabalhador Avulso - Ônus Da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 35500-94.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): Marizete Pereira Rocha, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Medida Provisória N.º 2.180-35/2001 - juros moratórios aplicáveis à Fazenda Pública", por afronta ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 51300-65.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Hispana Ltda., Advogado: Carlos Alberto Monteiro Vieira, Recorrido(s): Maria de Fátima Ribeiro Fontes, Advogado: José Humberto Carvalho Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58500-53.2007.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Clóvis Nunes da Costa, Advogado: Dijalma Mazali Alves, Recorrido(s): Município de Nova Andradina, Advogado: Edivaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade ao reclamante da Lei Municipal que instituiu a conversão automática do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a prescrição bial reconhecida no acórdão recorrido e condenar o Município reclamado ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS durante todo o pacto laboral, em observância à prescrição trintenária. **Processo: RR - 58800-10.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Odair Mattos Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema



"Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da prescrição bienal, pronunciar a prescrição das pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços aos operadores portuários extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais fixadas. **Processo: RR - 65100-90.2007.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Recorrido(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Recorrido(s): Marineide Correia Almeida Santos, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às custas processuais, por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da responsabilidade subsidiária do Estado de Alagoas o recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 83300-57.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ierece de Fatima de Oliveira Reis Alho, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Associação dos Aposentados do Banco da Amazonia S/A - Aaba, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88200-89.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Tosio Sato e Outro, Advogado: João Aparecido Michelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117200-11.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 117240-90.2007.5.03.0087, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Ângelo Roberto Moreira, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 121600-21.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amescoa Comércio de Interfones Ltda. e Outros, Advogado: Nobuo Takaki, Recorrido(s): Jarbas Rosa Miranda, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 124800-55.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 124840-37.2007.5.03.0064, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 136700-62.2007.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Recorrido(s): Carlos Santos de Alencar, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141700-42.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Augusto D'Aguiar Silva Palácio, Advogada: Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 150300-12.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Solidez Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Alexandre Francisco de Souza Pereira, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



apenas quanto ao tema "quitação - acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia", por violação do artigo 625-E da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 166900-94.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: André Luiz da Silva Cristino, Recorrido(s): Paulista Turismo Rural Agropecuária Ltda., Recorrido(s): Marcelo Carvalho Pena e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 316400-42.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adilson Brasil, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): BS Colway Pneus Ltda., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do intervalo mínimo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os minutos restantes para complementação dos intervalos mínimos de uma hora diários, como labor extraordinário, em complementação aos já deferidos na instância ordinária, e para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 363600-82.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Conrado Luiz Alves Dias, Recorrido(s): Comil Silos e Secadores Ltda., Advogado: Verginia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55200-66.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Odalgiro Correa Machado, Advogado: Alexandre Bilo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 79900-73.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): H. A. Comércio de Brinquedos Ltda. e Outras, Advogado: Luiz Felipe Garcia, Recorrido(s): Rafael Freitas de Carvalho, Advogado: Marcio José de André, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Unicidade Contratual". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao "Vale-Transporte - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 86700-12.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luciano da Costa Cunico, Advogado: Joãozinho Santana, Recorrido(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87800-21.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Maria Guilhermina Vieira Camargo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 178200-06.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Shirley Nonato de Oliveira, Advogado: Antônio Soares, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa



Faria, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Dr Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda., Recorrido(s): DR Marketing Serviços Temporários, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, acrescer à condenação o pagamento de 20 minutos, como horas extras, em razão da concessão parcial do intervalo mínimo intrajornada; **Processo: RR - 205900-10.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Walter de Biasi e Outros, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): Edvaldo da Silva Lima, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 217900-50.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amilton Magalhães, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - Cegero, Advogado: Clayton Bianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 570700-92.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Recorrido(s): Karina Rosires Cunha Medaglia, Advogado: Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1139500-64.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Bernardete Dalosto, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", apenas no tocante aos serviços prestados nos domingos e feriados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento em dobro dos serviços prestados nos domingos e feriados. **Processo: RR - 11900-54.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Maria Aparecida Padilha, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25000-91.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ecoclean Higienização de Têxteis Ltda., Advogada: Patrícia Franco Aronne, Recorrido(s): Márcia Cristiane Martins da Rosa, Advogada: Deisiane Anzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 54700-67.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Antônio de Paula Guimarães, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela terceira reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 68100-49.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Trix Tecnologia Ltda., Advogada: Márcia do Nascimento Pilz, Recorrido(s): Guilherme Somle da Silva, Advogada: Maraquelma Assadi Cossignani Devlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo; **Processo: RR - 120500-43.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Recorrente(s): Agral S.A. - Agrícola Aracanguá, Advogado: Mari Simone Campos Martins, Recorrido(s): Francisco das Chagas Bezerra Araujo, Advogado: Diógenes Vitor da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159900-66.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): João Batista Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 173200-46.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): Elias de Amorim Lopes, Advogado: Fábio Viana Alves Pereira, Recorrido(s): Cooperativa de Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros Escolares e Serviços - Cooper Alto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente, em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a pretensão deduzida em juízo; **Processo: RR - 177700-15.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Recorrido(s): Drogazap Ltda., Advogado: Evandro Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 570400-50.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Patrícia Odia Ferreira do Amaral, Recorrido(s): Alphaville Maringá Ltda., Advogado: Larissa Manzatti Maranhão, Recorrido(s): Alcatel Lucent Brasil S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): Jovelino Miguel Filho, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 680400-20.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ademir José Delgado, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às despesas com veículo e ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante os valores apurados em liquidação. **Processo: RR - 86-97.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): Cleuza Lima da Silva, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 150-81.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Manoel Fernandes, Advogado: Denis Einloft, Recorrido(s): Bayer S.A., Advogada: Alessandra Franco Murad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida - verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no





mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação.

**Processo: RR - 595-81.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Humberto Souza Pinheiro de Azevedo, Recorrido(s): Cristiano Machado, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 746-23.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Betim, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): Missão Ramacrisna, Advogado: Geraldo Costa de Faria, Recorrido(s): Cristian Virgínia Gonçalves Silva, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 2616-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Andréa Duran Sousa, Recorrido(s): Raquel Cavalcante dos Reis, Advogado: Anderson Figueira, Recorrido(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Anderson Figueira.

**Processo: RR - 10499-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): Daniel de Vasconcelos Rodrigues, Advogado: Eloy José Lena, Recorrido(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso de revista no tocante aos demais temas;

**Processo: RR - 159900-54.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: João Carlos Gomes Coque, Recorrido(s): Jacqueline Batista da Trindade, Advogado: José Arimatéa de Lima, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - Datanorte, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AG-AIRR - 315040-23.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Guapiaçu, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Agravado(s): Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo - Feraesp, Advogada: Silvia de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR e RR - 538240-84.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Manoel Mestre Gonçalves, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo exequente e julgar prejudicado o exame do



recurso de revista adesivamente interposto pelo executado. **Processo: AIRR e RR - 119840-04.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Ana Carolina Galan Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): Mônica Regina Oliveira Silva, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamante. **Processo: RXOF e ROAC - 1022700-77.2004.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí - Crea/PI, Advogado: Alfredo Ferreira Neto, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Arrais de Carvalho e Outros, Advogado: Stanley de Sousa Patrício Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa ex officio e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: Ag-AIRR - 100-68.1993.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Amilton Gonçalves, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94442-87.1995.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio Luiz Raimundi, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Balas Boavistense S.A., Advogado: Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17841-11.2002.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Ubiran Barbosa de Assis, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53300-35.2004.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): Walter Roberto Barbosa, Advogado: Marcos Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar a agravante a pagar ao exequente multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido do débito em execução, fixado para esse fim em R\$ 78.776,46 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na quantia de R\$ 7.877,64 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), na forma do art. 557, § 2º, c/c art. 601, caput, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 93440-59.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Donizete Galhardo, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): Manoel Teixeira dos Santos, Advogado: Ademar Francisco Gomes, Agravado(s): Clown Bar Restaurante e Entretenimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118400-31.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geórgia Cristina Basílio Medrado, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 190601-27.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): Ailton Soares de Souza, Advogado: Bruno Moreno, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 77700-92.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Du Pont do Brasil S.A., Advogada: Maria Cristina Carvalho Cestari, Agravado(s): Moacir Valentim de



Souza, Advogado: Adelar Mazeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28300-15.2007.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comercial de Combustíveis Monte Carlo Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Espólio de João Davi Lovatto Gomes, Advogado: Edson Vieira Schel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127600-89.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBP Industria Brasileira de Peças Ltda., Advogado: José Cebim, Agravado(s): José Francisco Cuoghi, Advogado: Gabriel Spósito, Agravado(s): Unimil Ribeirão Comércio de Peças e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: José Cebim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 74340-05.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Murilo Nunes Magalhães, Agravado(s): Agda Elina Nasciuti Vieira, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90200-21.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, Advogado: João Paulo de Castro Haical, Agravado(s): Eugênio Costa Serviço de Hematologia e Hemoterapia, Advogado: Lessandro Klumb Cruz, Agravado(s): Leandro Pereira de Ávila, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112800-98.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Vicente de Paula Totó, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153100-70.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Algar S.A. Empreendimentos e Participações, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): Ismael Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar a agravante a pagar ao exequente multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido do débito em execução, fixado para esse fim em R\$ 85.443,11 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e onze centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na quantia de R\$ 8.544,31 (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), na forma do art. 557, § 2º c/c art. 601, caput, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 162400-35.2008.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Urbasa - Urbanizadora Sartorio Ltda., Advogado: Waldir de Araújo Lima, Agravado(s): Felipe de Lima Moreira, Advogado: Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Junior, Agravado(s): Shopping Grande Rio, Advogado: Luiz Guilherme Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165200-70.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vito Transportes Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcelo Adriano Pontes, Advogada: Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2150-20.2009.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura - Sbcec, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Wildy Alves de Toledo, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 4400-08.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Capela do Alto Alegre, Advogado: Elido Ernesto Reyes Júnior, Agravado(s): Micael Oliveira do Carmo Nascimento, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24900-08.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Quick Delivery Entregas Rápidas de Encomendas Ltda., Advogado: Romário



Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Luiz Roberto Carlos, Advogada: Maria de Fátima Sales Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76700-55.2009.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravado(s): Fábio Pereira Leite, Advogada: Kátia Costa Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83100-20.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valério Isnar Wagner, Advogado: Diovani Augusto Colombo, Agravado(s): José Roque Falgenbach, Advogado: Ary Nestor Jaeger Neto, Agravado(s): Calçados Rossa Ltda. - ME, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): Pedro Paulo Rossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 527-11.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): Raymundo Luiz da Silva e Outros, Advogado: Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1149-25.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brandili Têxtil Ltda., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Agravado(s): Roberto Luiz Pershun, Advogado: Lilian da Silva Blot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1359-37.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Erik Mentor da Ponte, Agravado(s): Autemar Francisco da Costa, Advogado: Hélio Fernandes Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1474-24.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Denise Maria Dullius, Agravado(s): Dolir José Bagatini, Advogado: Marciano Bagatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1624-57.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Márcio Machado Garrão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Rocha de Oliveira, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Agravado(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1949-71.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, Advogado: João André Vidal de Souza, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Fábio Messias Vieira, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto - Sincovarp, Advogado: Antônio Carlos Borin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4246-39.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): Sandra Maria de Castro, Advogado: Bonifácio Naves Lima, Agravado(s): Prest Serves Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2710588-79.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Ribeira do Pombal, Advogado: Paulo Cardoso de Oliveira Brito Neto, Agravado(s): Marilene da Costa, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 371740-32.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Janette Groetares de Carvalho Lima, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 69440-30.2005.5.02.0066 da**



**2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cristiane Fernandes Simões, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 78300-52.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Center Trading - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Flávia Leão Perez do Nascimento, Agravado(s): Cosme Damião Marques da Costa, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): Guimtex Participações S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): Companhia Têxtil Ferreira Guimarães, Advogado: Francisco de Assis Martins Ribeiro, Agravado(s): Antonio Cesar Berenguer de Bittencourt Gomes e Outro, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a executada a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, fixado para esse fim em R\$ 9.322,00 (nove mil, trezentos e vinte e dois reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na quantia de R\$ 932,20 (novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos), na forma dos arts. 557, § 2º, e 601 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-AIRR - 129200-63.2007.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Seicom - Serviços, Engenharia e Instalação de Comunicações S.A., Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Luiz Carlos Garcia Machado, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24300-82.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roma Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda., Advogado: Léo Félix Vianna, Agravado(s): Natanael Nascimento de Azevedo, Advogado: Cristiano Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a executada a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, fixado para esse fim em R\$ 8.387,01 (oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e um centavo), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na quantia de R\$ 838,70 (oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos), na forma dos arts. 557, § 2º, e 601 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-AIRR - 29200-87.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Lúcio Pereira da Silva, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito em virtude da necessidade de aguardar pronunciamento da SBDI-1 nos autos do processo EEDRR 116801-78.2008.5.22.0002 em que trata do tema "Litispendência, divergência jurisprudencial - ação coletiva - ação civil pública". **Processo: AgR-AIRR - 51000-34.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Vânia Zaqueu Brandão, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 123800-45.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdir Antônio Silveira da Silva, Advogado: Rosana Cabral de Souza, Agravado(s): Município do Rio Grande, Advogado: Lucília Furtado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alexandre Ziegler Pereira Lima, Agravado(s): Técnica Paranaense Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2320-19.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itapirubá Internacional Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Luciano Chede, Advogado: Paulo Fretta Moreira, Agravado(s): Iran Martins, Advogado: Amarildo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 190836-18.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agnaldo Garrido Martinez, Advogado: José Manoel Bloise Falcón, Agravado(s): Café Duas Estrelas,



Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: CauInom - 201-21.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Réu: Eide Bortolosi de Marques e Outros, Decisão: por unanimidade, declarar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante sua perda de objeto; **Processo: ED-RR - 90700-38.1992.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Ubirajara Casado, Embargado(a): Afonso Jorge Ferreira Cardoso e Outros, Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 82540-91.1998.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Antonio Adauto dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para prestar esclarecimentos, complementando a prestação jurisdicional, no sentido de que os juros de mora de 6% ao ano somente devem incidir a partir da sucessão da RFFSA pela União, ocorrida em 22/01/2007. **Processo: ED-RR - 47900-54.2001.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Carlos Alberto de Souza Santana, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar contradição existente no acórdão embargado, sem, contudo, conferir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 48900-87.2001.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Robson Jonas de Oliveira, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, fazendo constar que onde lê-se "condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que excederam a oitava diária e a quadragésima quarta semanal", leia-se "condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que excederam a oitava diária e quadragésima semanal". **Processo: ED-AIRR - 43042-75.2003.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: João de Deus de Carvalho, Embargado(a): Augusto César de Freitas Barros e Outros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão apontada, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do Código de Processo Civil", sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 64900-52.2003.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cecília Beatriz Lopes Tomanik, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Efigênia Procópio Santos, Advogado: Alexandre de Oliveira, Embargado(a): C. Tomanik Comércio e Importação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 244100-65.2003.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Claudeci de Souza Pereira, Advogado: Jonatas Rodrigo Cardoso, Embargante: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado, para corrigir erro material relativamente ao pagamento das custas, fazendo constar que onde se lê "custas acrescidas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)" leia-se "custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos



reais)". Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e dar-lhe provimento parcial para, emprestando efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação, os reflexos das diferenças de adicional noturno, em descanso semanal remunerado, indenização de 40% de FGTS, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e aviso prévio, pelo cômputo do adicional de insalubridade em sua base de cálculo. **Processo: ED-RR - 23100-31.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 33300-69.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Alice Maria Issa, Embargado(a): Lícia Fernanda Duarte Prates, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Embargado(a): K2 Ground Handling Support Ltda., Embargado(a): Office Express Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17640-84.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Aida Maria dos Santos e Outras, Advogado: Ailton Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 17800-39.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Univaldo Antonio Chechio, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): Coinbra - Cresciumal S.A., Advogada: Camila de Moura Machado Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80700-16.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Celso Rodrigues de Oliveira, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Marcos José Bernardelli, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 123700-29.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jorge Bonfim, Advogado: Joaquim Augusto de A.Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Húbson de Lima Pereira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 205840-54.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Carlos da Silva, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material no acórdão prolatado, que passa a ter nova redação, conforme explicitado na fundamentação, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 209000-84.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Mariângela Bianca Giovanni Assaf Dalge, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



dar-lhes provimento para, concedendo eficácia modificativa ao julgado, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-RR - 9952300-63.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Roseli Vasylysin Laffitte do Canto, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2400-66.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gilberto Felix da Conceição, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 56741-92.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Embargado(a): Antônio Pádua Sousa dos Reis, Advogado: João Conceição e Silva, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 80841-58.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 172900-19.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 172940-98.2006.5.04.0203, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Enor José Machado, Advogado: Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 187541-62.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): Cícero Dias dos Santos, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): GSV Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Embargado(a): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 78400-17.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Ademir Freire e Outros, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 133300-79.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marta Maria Basso Kuhl, Advogada: Sueli Yoko Taira, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 157040-45.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Pará, Procuradora: Fabíola de Melo Siems, Embargado(a): Érika Ingrid Sena Lima, Advogado: Sideneu Oliveira da Conceição Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no





mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 61800-91.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Embargado(a): Santa Irene Silveira do Prado, Advogada: Viviane Giseli Menezes Pacheco, Embargado(a): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 103100-49.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): Geni Moreira do Nascimento, Advogado: Gabriela Franco Alvarenga de Figueiredo, Embargado(a): Artlimp Serviços Ltda., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 111000-07.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Amarildo da Silva, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Embargado(a): DHB Componentes Automotivos S.A., Advogado: Carlos Comerlato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 475000-14.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Ponta Grossa, Advogado: José Fernando Rosas, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9900-51.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Edvaldo Pessoa Serafim, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Embargado(a): Seviba Segurança e Vigilância da Bahia Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 43100-61.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): João Antônio da Silva Neto, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): Zalaf e Costa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 86400-89.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): Zulmiro Orsi, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 104400-94.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Ifet, Procurador: Betsáida Penido Rosa, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Embargado(a): Maria Aparecida da Silva Furtado, Advogado: Otto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 139900-57.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Embargado(a): Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Ceará, Advogado: José Erenarco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 225100-04.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ênio de Moura Medeiros, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na



forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 394-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): Valdeci Alves de Souza, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, acrescentar novos fundamentos à decisão, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1281-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Grafoeste Indústria Gráfica e Editora do Oeste Paulista Ltda. e Outro, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): Miriam Alves de Moraes Bianchini, Advogado: Haroldo Tiberto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando equívoco no exame da regularidade na comprovação do recolhimento do depósito recursal, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de dar provimento ao agravo para proceder a novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tema "prescrição", vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que lhe dava provimento; III - em seguida, por unanimidade, suspender o julgamento do presente feito em virtude de pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a fim de examinar os demais temas veiculados no agravo de instrumento sob exame. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: ED-AIRR - 1565-06.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Edilena do Carmo da Silva Mesquita, Embargado(a): Eugênio Paceli Pinheiro Paiva e Outros, Advogado: Raimundo Nonato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 2255-35.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - Crea/PA, Procurador: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): Valmar Antunes Aníbal e Outros, Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 4537-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Leila Poconé Dantas, Embargado(a): Maurício Gomes de Sousa, Advogado: José Batista Neto, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 6947-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): William Martins da Silva, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Embargado(a): Cooperativa de Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 19037-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Embargante: Ezequiel Bravo, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para esclarecer que o percentual de juros de mora de 6% ao ano é contado a partir da vigência da Medida Provisória nº 353, de 22/1/2007, convertida na Lei nº 11.483, de 31/5/2007, que determinou a sucessão da RFFSA pela União. **Processo: ED-AIRR - 19060-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Moisés Tomás Stefani, Embargado(a): Moacir Gross Menger, Advogado: Tatiana Seefeld, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e dezoito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma